



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 9 - DE 7 DE ABRIL DE 1969

EMENTA:- Cria o Centro de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade do Pará e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário tomada em 7 de abril de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - O Centro de Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará, criado pela Resolução presente, terá os seguintes objetivos:-

- a) Formar professorado qualificado para atender à expansão do ensino superior;
- b) Estimular o desenvolvimento da pesquisa científica, preparando adequadamente pesquisadores;
- c) Proporcionar o treinamento eficaz de técnicos de alto padrão para atender às necessidades da Região Amazônica.

Art. 2º - A atuação do Centro far-se-á, sobretudo, através a instituição dos Cursos de Mestrado e Doutorado, na forma definida pelo Conselho Federal de Cultura.

Parágrafo Único:- Além dos Cursos mencionados no "caput" / deste artigo, o Centro promoverá cursos de aperfeiçoamento e de atualização para professores de ensino superior e técnicos no exercício de suas profissões.

Art. 3º.- A direção do Centro será exercida por um professor Titular ou Emérito, designado pelo Conselho Universitário e terá um Conselho de Assessoramento, constituído na forma do Regulamento que disciplinará as atividades do referido Centro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

-2-

Art. 49 - O funcionamento do Centro será assegurado pelos Recursos financeiros provenientes do Orçamento da Universidade, pelos auxílios de empresas privadas ou estatais e outros interessados no progresso e desenvolvimento nacionais.

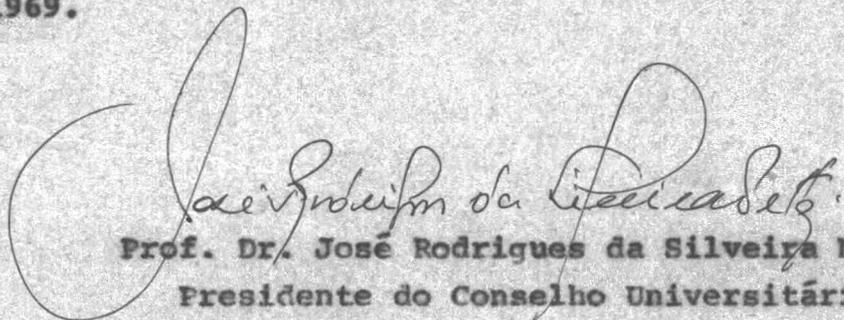
Parágrafo único - O Orçamento do Centro será uno e, uma vez aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, será de execução autônoma.

Art. 59 - Anualmente a direção do Centro apresentará aos órgãos competentes da Universidade, o seu Plano de Trabalho integrado que, aprovado, terá execução autônoma.

Art. 69 - O Centro terá um Regulamento que disciplinará o seu funcionamento administrativo, técnico e pedagógico.

Art. 79 - Ficam revogadas tôdas as disposições existentes relativas à Pós-Graduação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7
de abril de 1969.



Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário